Pregão Eletrônico nº 021/2025
Processo: 5141001 038/2025

Esclarecimento 004

Objeto: Operacionalização de parte do Acordo Corporativo de Preços nº 001/2024, celebrado com a Gloogle Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados LTDA, para a contratação sob demanda de produtos e serviços Google das famílias: Google Workspace Services ("Serviços Google Workspace") e Google Workspace Services for Education ("Serviços Google Workspace para Educação"), incluindo os requisitos de manutenção e suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Solicitações recebidas no dia **10/12/2025 às 14:55** pela empresa **XERTICA BRASIL LTDA**.

A empresa Xertica Brasil Ltda vem, respeitosamente, à presença de V.S.ª, apresentar questionamento formal acerca do item 1.5 do edital, considerando a Resposta à Pergunta 03 divulgada pela PRODEMGE, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Do Trecho Previsto no Edital (Item 1.5) O item 1.5 assim dispõe:

1.5. Para os produtos e serviços instalados na nuvem da GOOGLE, a CONTRATADA é responsável pela gestão do consumo, alertando a PRODEMGE quando atingir o nível de uso a partir de 70% do volume contratado. Quando o consumo atingir o limite do volume contratado, o consumo adicional deverá ser bloqueado e a PRODEMGE deverá ser informada. Caso haja continuidade no consumo além do limite contratado sem autorização prévia, a PRODEMGE não arcará com os custos excedentes, cabendo à CONTRATADA assumir tais responsabilidades.

2. Do Contexto Fático e Técnico

PERGUNTA 03: 3. INAPLICABILIDADE TÉCNICA DE CLÁUSULAS DE NUVEM (IaaS) EM OBJETOS SaaS

Referência: Item 42.5 do Termo de Referência e Item 1.5 do Anexo I-B.

Contexto:

Identificamos no Termo de Referência exigências que são tecnicamente exclusivas do Google Cloud Platform (GCP - IaaS) e incompatíveis com a arquitetura comercial do Google Workspace (SaaS):

1. **Item 42.5:** Exige a aplicação de descontos de **"Uso Sustentado"** (**Sustained Use Discounts**) **e "Instância Reservada"**. Estes são mecanismos de precificação de Máquinas Virtuais (Compute Engine) e não existem no licenciamento de usuários do Workspace.

2. **Item 1.5 do Anexo I-B:** Menciona **"bloqueio do consumo adicional"** e gestão de consumo financeiro. O Workspace opera por licenciamento (assentos), não possuindo "consumo variável" passível de bloqueio financeiro nativo da mesma forma que recursos de computação em nuvem.

Considerando tratar-se de licitação exclusiva para Google Workspace, podemos desconsiderar integralmente as menções a "Uso Sustentado", "Instância Reservada" e "Bloqueio de Consumo de Recursos" (Item 42.5 do TR e 1.5 do Anexo I-B), tratando as como erro material decorrente da utilização de minutas de contratos de nuvem (IaaS), visto que são tecnicamente inaplicáveis ao objeto licitado?

Resposta PRODEMGE: Não se trata de erro material, independentemente de sua nomenclatura, a PRODEMGE deverá fazer jus a todo e qualquer desconto ofertado pelo fabricante em relação ao objeto. Em resposta ao bloqueio de consumo de recursos, o subitem 1.5 deverá ser observado.

Considerando a resposta da Pergunta 03, solicitamos um esclarecimento sobre o item 1.5, que estabelece o seguinte:

"Para os produtos e serviços instalados na nuvem GOOGLE, a CONTRATADA é responsável pela gestão do consumo, alertando a PRODEMGE quando atingir o nível de uso a partir de 70% do volume contratado."

Contexto:

A questão é que o objeto do edital não prevê a contratação de créditos em nuvem com um volume definido, o que impossibilita o estabelecimento de um limite de uso. Assim, qualquer consumo na nuvem é de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo os valores cobrados diretamente pela Google sob o modelo "pay as you go" (pagamento conforme o uso real). Diante disso, nosso

entendimento é que se torna inviável monitorar um consumo em relação a um percentual (70%) quando não há uma quantificação prévia do que seria o volume total (100%).

3. Do Questionamento:

A nossa compreensão se baseia ao considerar que a notificação de utilização de 70% do volume contratado se refere especificamente à comparação entre o total de licenças do Google Workspace em uso e o total de licenças do Google Workspace contratadas? Tal entendimento se baseia no fato de que o escopo do edital abrange exclusivamente o licenciamento Google Workspace, sem conexão direta com a Google Cloud Platform, nosso entendimento está correto?

Tal interpretação parece ser a única compatível com o objeto do edital, uma vez que não há relação direta com consumo de Google Cloud Platform.

4. Do Pedido:

Diante do exposto, requer-se:

1. A confirmação formal de que o parâmetro de 70% mencionado no item 1.5 **refere-se exclusivamente ao quantitativo de licenças Google Workspace**;

ou

2. Caso contrário, que seja esclarecido **qual seria o volume contratado** que serviria de base para o cálculo do percentual, considerando a inexistência de contratação de créditos de GCP.

Resposta PRODEMGE:

Conforme subitem 40.2. do edital, a partir do recebimento das formas de acesso ao ambiente da Google, a CONTRATADA será a responsável pela operacionalização deste ambiente, disponibilizando os produtos e serviços desejados, por demanda, via termo de contratação, conforme modelo no Anexo I-D, à medida que forem sendo necessários.

Além do quantitativo de licenças das citadas famílias de produtos, existem outros itens adicionais que deverão ser monitorados pela contratada caso constem no contrato entre a PRODEMGE e seus clientes, como por exemplo: armazenamento adicional para o conjunto de licenças contratadas.

Esse tipo de serviço está disponível para contratação dentro das famílias objeto do edital e precisam ser monitorados quanto ao seu uso efetivo em cada contrato estabelecido entre a PRODEMGE e seus clientes.

Em síntese, a PRODEMGE informará à contratada via TC (Termo de Contratação) os quantitativos de cada contrato firmado com nossos clientes e eventuais alterações permitindo assim, que a CONTRATADA possa monitorar esses quantitativos emitindo os alertas exigidos.